ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 07/06/2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 07/06/2018
Presidente

PROJETO DE LEI N° 017/2018

Denomina o prédio público, na forma que indica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, através de seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA** o prédio da Unidade Básica de Saúde localizado na Rua Melquides Cardoso da Silva, nº 831 na localidade de Lagoinha, neste município, em homenagem a ilustre e exemplar cidadã horizontina, mãe de família, pessoa que é mantida viva na memória de tantos que com ela conviveram.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
VEREADOR

FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO
VEREADOR

ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
VEREADOR

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura levando em consideração as virtudes da saudosa Senhora **MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA** conforme a biografia anexa. Daí porque rogamos pela aprovação desse projeto aos meus dignos pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
VEREADOR

FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO
VEREADOR

ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
VEREADOR

Justificativa

A biografia abaixo justifica a homenagem que se quer prestar ao ilustre horizontino

Maria Helena Pereira da Silva

Para a alegria dos pais Raimundo Pereira da Silva e Maria José Ribeiro da Silva, no dia 30 de 12 de 1961, nasceu na localidade de Vargota, então pertencente ao município de Pacajus, a menina Maria Helena Pereira da Silva, quarta dos quatro filhos do casal (Luiz, Neuza, Magna e Helena).

Em 1955, a família instala-se no lugar chamado Timbaúba, ainda pertencente ao município de Pacajus, onde a homenageada passa muito jovem, a exercer a agricultura.

A exemplo dos demais familiares, como herdade de seus pais, observa fielmente os princípios do catolicismo, destacando-se sua extrema devoção a Nossa Senhora de Fátima.

Aos 25 anos, contrai matrimônio com o jovem Raimundo Sena Pereira da Silva, união que perdura 36 anos e cujos frutos propiciados por Deus são os filhos: José, Eliane, Adriana, Elenir, Erika, Marcos, Antônio Carlos, Marcia, Leidiane e Leidiane Pereira.

Era uma pessoa muito simples e humilde, mulher dedicada a Família, acolhedora e prestativa, um exemplo de mãe. Também, ela era uma pessoa muito guerreira, começou a trabalhar desde cedo na agricultura para melhor sustentar a Família juntamente com o seu esposo.

Trabalhou até a idade de 50 anos, falecendo em 20 de março de 2015, diagnosticada com caquexia neoplasica, carcinoma de esôfago, em sua própria residência.

Seu corpo mortal está enterrado no Cemitério de São João Batista, onde também estão enterrados seus queridos pais.

O município de Horizonte, por decisão do presta-lhe justa homenagem dando seu nome a

23.554.082/0001-11
CARTÓRIO MAIA - OF NOTAS
E REGISTROS DE HORIZONTE-CE
Av. Presidente Castelo Branco, 3958
Centro - Cep.: 62.880-000
HORIZONTE - CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA:

1070020155 2015 4 00005 205 0004609 31

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Femin.	PARDA	CASADO, 53 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
HORIZONTE-CEARÁ	CI Rg Nº 2007049036-2;	SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

residente rua:Francisco Sales do Carmo,nº,179,Buenos Aires,II,Horizonte-Ceará, filho(a) de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte de março de dois mil e quinze às 02:30hs	20	03	2015

LOCAL DE FALECIMENTO

DOMICILIO, HORIZONTE-CEARÁ

CAUSA DA MORTE

CAQUEXIA NEOPLASICA,CARCINOMA DE ESÔFAGO

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)	DECLARANTE
SÃO JOÃO BATISTA,HORIZONTE-CEARÁ	ERICA REGINA PEREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR.FRANCISCO JOSÉ A.DA COSTA,CRM,6382,, DO Nº 21228705-2

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

ATO REGISTRADO NO LIVRO,C-05,FLS,205,TERMO,4609

Cartório Maia Ofício de Notas e Registro Civil
MIRIAM AMELIA MAIA, Registrador.

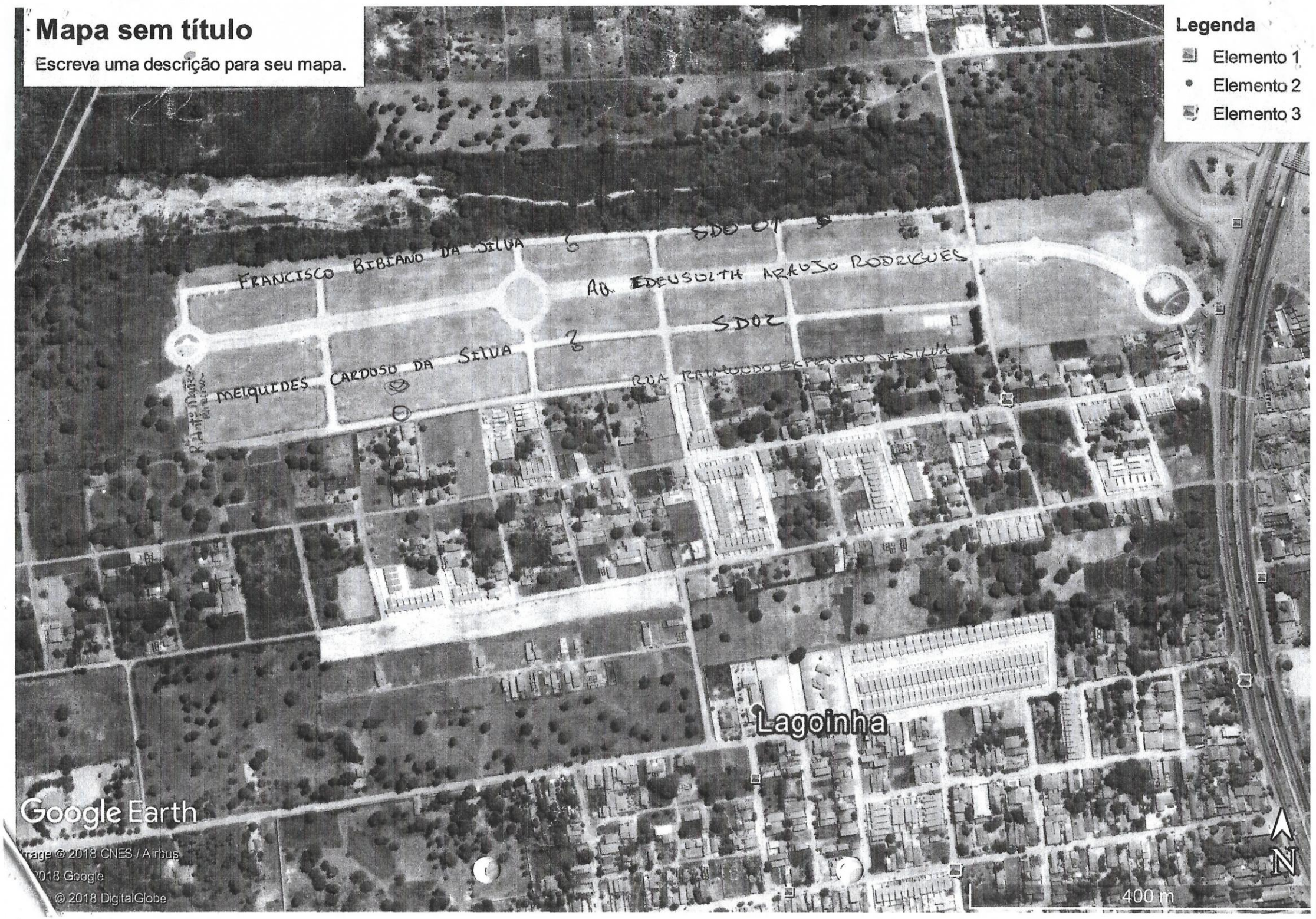
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
HORIZONTE, 24 de março de 2015.

HORIZONTE - Ceará
Av. Presidente Castelo Branco, 3940 Centro

MIRIAM AMELIA MAIA
Registradora
Cartório de Reg. Civil de Horizonte
Antonia Ferreira Carneiro
Substituta
Horizonte-Ce

CARTÓRIO MAIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/07
Rec. 8533361239
Emolumento
ISS
FAADEP
Fermoju
Selo
TOTAL
Nº Selo AC 682585
Valido somente com selo de autenticidade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QV10 08
REGISTRAL CIVIL
Nº AC 682.585
AUTENTICIDADE


Mapa sem título
Escreva uma descrição para seu mapa.
Legenda
Elemento 1
Elemento 2
Elemento 3
FRANCISCO BIBIANO DA SILVA
SDO 01
AV. EDEUSUITH ARAUJO RODRIGUES
SDO2
MELQUIDES CARDOSO DA SILVA
RUA RAIMUNDO EXPEDITO DA SILVA
Lagoinha
Google Earth
© 2018 CNES / Airbus
© 2018 Google
© 2018 DigitalGlobe
400 m
N

Ao Departamento Legislativo.

Solicitamos um Projeto de Lei para Denominação de Avenida, ruas e do Posto de Saúde da Lagoinha, com o nome de: Maria Helena Pereira da Silva.

Eis A BIOGRAFIA DA MESMA E O REGISTRO DE ÓBITO.

EM 27/04/2018

Ver. Prof. Simão e Ver. Haroldo da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 27/04/2018
Francisco Jura de Souza
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que "*Denomina o prédio público na forma que indica e dá outras providências*".

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cumpre-nos desde já destacar que neste momento do processo legislativo a análise é acerca da legalidade e da constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, conforme expressa disposição do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, que estabelece:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 017/2018,** devendo o mesmo prosseguir o rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 dias do mês de junho de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO